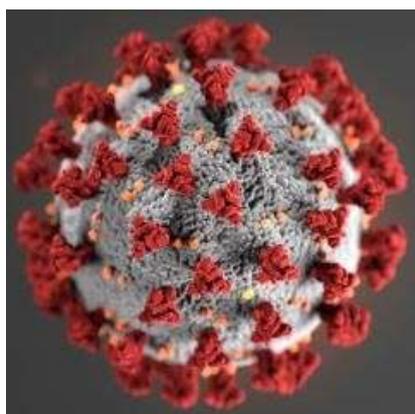




AGRUPAMENTO DE ESCOLAS N.º1 DE SERPA

PLANO DE CONTINGÊNCIA



CORONAVÍRUS (Covid 19)



Atualizado em Setembro de 2020

ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO	2
1.1. O que é o Corona Vírus – Covid-19	2
1.2. Principais sintomas	2
1.3. Tempo de incubação e formas de transmissão	2
2. PLANO DE CONTINGÊNCIA	3
2.1. Identificação dos efeitos que a infeção de um ou mais elementos da Comunidade Escolar pode causar no Agrupamento	3
2.2. Medidas preventivas a adotar	3
2.3. Preparação para fazer face a um possível caso de infeção por Covid-19 na Comunidade Escolar	7
2.3.1. Áreas de Isolamento	7
2.3.2. Procedimentos específicos	7
2.3.3. Definição de responsabilidades	8
2.3.4. Ponto Focal	8
2.3.5. Identificação dos profissionais de Saúde e seus contactos	9
3. GESTÃO DE CASO	9
3.1. Atuação perante um caso suspeito de covid-19.....	9
3.2. Atuação perante um caso confirmado de covid-19 fora do estabelecimento	11
3.3. Medidas a adotar pelo caso confirmado	12
4. RASTREIO DE CONTACTOS	13
4.1. Identificação dos contactos	13
4.2. Classificação dos contactos	13
4.3. Implementação de medidas.....	13
4.3.1. Medidas individuais	14
4.3.2. Medidas coletivas	14
5. GESTÃO DE SURTOS	14
5.1. Implementação de medidas.....	15
6. COMUNICAÇÃO E ARTICULAÇÃO COM OS PARCEIROS.....	16

1. ENQUADRAMENTO

Na atual situação relacionada com o COVID-19, as Autoridades de Saúde Nacionais determinam, a todos os serviços ou estabelecimentos, a elaboração de planos de contingência que minimizem o risco de contágio e permitam o bom funcionamento das atividades essenciais.

Assim, e tendo em conta as informações e orientações conjuntas da Direção-Geral de Saúde, DGEstE e DGE (Orientações Ano letivo 2020/2021, de 3 de julho de 2020) e o Referencial Escolas, de 4 de Setembro, da Direção Geral de Saúde, foi atualizado o Plano de Contingência do agrupamento, que define um conjunto de orientações que permite a preparação e adequação da resposta de cada escola, centrando-se nas questões operacionais a acautelar, de forma a proteger a saúde dos alunos, docentes, trabalhadores não docentes e visitantes, assegurando a continuidade da atividade.

Apresenta-se, pois, o Plano de Contingência considerado adequado neste momento. O mesmo poderá ser revisto e atualizado face a novas informações ou acontecimentos.

1.1. O QUE É O CORONA VÍRUS COVID-19

Os coronavírus são um grupo de vírus que podem causar infeções, do qual faz parte o COVID-19. Normalmente estas infeções estão associadas ao sistema respiratório, podendo ser semelhantes a uma gripe comum ou evoluir para uma doença mais grave, como pneumonia.

Em casos mais graves, pode levar a pneumonia grave com insuficiência respiratória aguda, falência renal e de outros órgãos e eventual morte.

1.2. PRINCIPAIS SINTOMAS

A doença manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, **febre, tosse e dificuldade respiratória**, podendo também existir outros sintomas, entre os quais, odinofagia (dor de garganta), dores musculares generalizadas, perda transitória do paladar ou do olfato, diarreia, dor no peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa infetada pode não apresentar sinais ou sintomas (assintomática).

1.3. TEMPO DE INCUBAÇÃO E FORMAS DE TRANSMISSÃO

Atualmente, estima-se que o período de incubação da doença (tempo decorrido desde a exposição ao vírus até ao aparecimento de sintomas) seja entre 1 e 14 dias. A transmissão de SARS-CoV-2 pode ocorrer cerca de dois dias antes da manifestação de sintomas

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

- **Contacto direto:** disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas.
- **Contacto indireto:** contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos.

2. PLANO DE CONTINGÊNCIA

2.1 IDENTIFICAÇÃO DOS EFEITOS QUE A INFEÇÃO DE UM OU MAIS ELEMENTOS DA COMUNIDADE ESCOLAR PODE CAUSAR NO AGRUPAMENTO

Nesta fase é previsível que surjam casos de alunos ou profissionais (docente e/ou não docente) doentes, com possível comprometimento da vida da instituição escolar devido ao absentismo daí decorrente.

A infeção de um elemento da escola deve ter em atenção todos os que, com ele, partilharam os mesmos espaços. Assim, no caso de se tratar de um aluno, de um docente ou não docente, todos os elementos da comunidade escolar que estiveram nos mesmos espaços devem entrar em quarentena durante o período de incubação. Esse absentismo poderá afetar diferentes áreas de funcionamento da Escola.

O plano de contingência permite que a Escola se prepare para lidar com esse disfuncionamento. É necessário proceder a uma análise das diversas atividades desenvolvidas pela instituição escolar e identificar todas as que possam ser consideradas essenciais.

A análise da situação específica pode levar ao encerramento de setores da escola ou mesmo ao encerramento total do estabelecimento de ensino. O encerramento de escolas do Agrupamento é da responsabilidade da DGEstE, Delegada de Saúde e/ou outra entidade com competência para o ato em articulação com a Direção.

Em termos de atividades letivas, e perante um cenário de absentismo de professores, o Agrupamento aplicará, quando possível, o “Plano anual de ocupação plena de tempos escolares” definido no início do ano letivo e/ou efetuará ajustes nos horários das turmas em função dos professores disponíveis.

Se se verificar absentismo de assistentes operacionais, a Escola permanecerá em funcionamento até que a Diretora, em articulação com as devidas autoridades, considere que já não estão asseguradas as condições de segurança.

2.2 MEDIDAS PREVENTIVAS A ADOTAR

O não cumprimento reiterado das medidas de segurança definidas neste plano, por qualquer elemento da comunidade, implicará a saída obrigatória do espaço escolar e a comunicação às entidades competentes em matéria de saúde e de segurança. O mesmo incumprimento poderá ainda dar origem, tratando-se de elemento da comunidade escolar, a aplicação de medida disciplinar.

De modo a minimizar o risco de contágio são implementadas as medidas que a seguir se elencam, por um período de tempo a determinar consoante o evoluir da situação:

1. Suspensão de:

- a) visitas de estudo dentro do território nacional e ao estrangeiro, em todos os ciclos e em todas as escolas.
- b) atividades / eventos que impliquem a aglomeração de várias turmas e a intervenção simultânea de mais de dois elementos exteriores à escola. (Eventos e comemorações de dias festivos serão realizados, sempre que possível, em ambiente virtual)
- c) alguns serviços (bar, papelaria, reprografia, biblioteca) ou definição de regras próprias e horários restritos de utilização dos mesmos.

2. Restrição no acesso às escolas do agrupamento:

a) Por parte de pessoas exteriores à escola para tratar de assunto sem carácter de urgência. Os assuntos não urgentes devem ser dirigidos aos serviços administrativos através do email eb23abadecorreiaserra@gmail.com ou pelo telefone 284 540 090.

b) Por parte dos encarregados de educação para tratamento de assuntos sem carácter de urgência com as Educadoras/Professores Titulares/Diretores de Turma. O contacto deverá ser feito preferencialmente via telefone (EB Abade Correia da Serra e EB de Serpa – 284 540 090; EB de Pias - 284 850 000; EB de Brinches – 284 805 332; EB de Vale de Vargo – 284 865 087; EB de Vales Mortos – 284 595 495) ou para o número pessoal dos docentes, caso tenha sido disponibilizado pelos mesmos.

Em situações urgentes e/ou inadiáveis, deverá ser solicitado o atendimento na portaria, junto do assistente operacional, no sentido de ser efetuado contacto com a direção ou serviços administrativos (professor titular no caso das escolas de Brinches, Vales Mortos e Vale de Vargo) e poder ser avaliada a possibilidade de atendimento na hora.

Relativamente ao carregamento dos cartões e marcação das refeições deverão ser feitos pelos alunos (os alunos mais novos ou os que tenham dificuldades poderão pedir a ajuda dos docentes titulares de turma e dos serviços administrativos). A marcação das refeições poderá ser feita para um período mais alargado (duas semanas). Está a ser providenciada a possibilidade da marcação das refeições através de plataforma digital.

3. **Proibição da entrada e permanência** nas escolas de elementos da comunidade educativa que apresentem sintomas suspeitos de infeção por COVID-19. Situações de casos suspeitos ou de contágio de COVID-19 deverão ser comunicados imediatamente à Direção, de forma a identificar-se cadeias de contágio e evitar-se a sua propagação e informar as autoridades de saúde.

4. Medidas de Prevenção Diárias:

- **Uso obrigatório de máscara** dentro do espaço escolar, à exceção dos alunos da educação pré escolar e do 1.º ciclo. Será fornecido um Kit de 3 máscaras comunitárias (até 25 utilizações cada) a cada aluno e ao pessoal docente e não docente, por cada período letivo.
- Quem permanecer na escola durante todo o dia (manhã e tarde) deverá trazer outra máscara para substituição.
- Para quem não seja portador de máscara própria, a escola fornecerá máscaras cirúrgicas que terão de ser pagas.
- Higienizar as mãos à entrada da escola e à entrada das salas de aula e outros espaços escolares.
- Lavagem frequente das mãos com sabão e água esfregando-as bem durante pelo menos 20 segundos. Se não for possível lavar as mãos, utilizar a solução alcoólica.
- Reforçar a lavagem das mãos antes e após as refeições, após o uso da casa de banho e sempre que estiverem sujas.
- Adoção de medidas de etiqueta respiratória – tapar o nariz e a boca quando espirrar ou tossir com o lenço de papel ou com o braço e nunca com as mãos; Colocação do lenço de papel usado no caixote do lixo, seguida da devida lavagem das mãos;
- Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca com as mãos sujas ou contaminadas com secreções respiratórias.
- Manter distanciamento social à entrada e saída da escola e em todo o espaço escolar.

- Abstenção de cumprimentos com contacto físico (apertos de mão, beijos e abraços);
- Limpeza e desinfeção frequente de objetos e superfícies de utilização comum (de acordo com o plano de higienização do Agrupamento- Anexo I)

5. Outras Medidas de Prevenção:

- Reorganização do espaço escolar com vista a manter o distanciamento físico possível.
- Sinalização de percursos e identificação de espaços e procedimentos;
- Criação de circuitos de circulação interna dos diferentes grupos de alunos, docentes e não docentes, evitando, sempre que possível, o contacto entre diferentes grupos;
- Afetação de uma sala de aula a cada grupo/ turma e marcação de lugar fixo para cada aluno.
- Limitação ou não utilização de salas específicas (2º e 3º ciclo).
- Encerramento de todos os espaços que não sejam necessários às atividades.
- Definição de horários de atendimento e procedimentos para acesso à papelaria e reprografia.
- Definição de regras de funcionamento de alguns espaços específicos, nomeadamente a biblioteca e pavilhão desportivo.
- Algumas alterações nos horários das turmas de modo a evitar grandes aglomerados nas horas de entrada e saída dos edifícios escolares.
- Colocação dos recursos materiais necessários para a higienização dos espaços e higiene individual.
- Manutenção do arejamento dos espaços onde os grupos permaneçam, através da abertura de portas e janelas, desde que seja possível.

5.1- Na Educação Pré escolar

- Garantir o distanciamento máximo entre crianças nas atividades realizadas em mesa, sem comprometer a eficiência das tarefas;
- Garantir a existência de material individual necessário para cada atividade;
- Dar primazia às atividades ao ar livre, assegurando o não contacto entre grupos através da rotatividade dos mesmos;
- As crianças não poderão levar de casa brinquedos ou outros objetos não necessários;
- Gestão das idas à casa de banho, evitando concentração de crianças;

5.2- Espaço Escolar (entradas/saídas)

- Os alunos não deverão permanecer dentro da escola para além do seu horário letivo, pelo que apelamos aos Pais e Encarregados de Educação que assegurem a sua saída da escola à hora do término das suas aulas/atividades.
- Os alunos só podem entrar na escola de 5 a 10 minutos antes do início das aulas, à exceção dos alunos transportados, por forma a evitar a aglomeração à entrada e a circulação não controlada de alunos no espaço escolar.
- Na Escola Sede-Serpa e na Escola de Pias, os pais, encarregados de educação ou outros que vão buscar os alunos à escola deverão acordar com os mesmos um “ponto de encontro” no exterior da escola, de modo a desimpedir a saída das mesmas. Excetuam-se os alunos da Educação Pré Escolar que serão recebidos/entregues pelas educadoras e assistentes operacionais, os alunos

do 1º ano nos primeiros quinze dias do presente ano letivo e outras situações excecionais nomeadamente alunos com necessidades especiais.

- Não é permitido levar bolas, skates, etc, para a escola.
- Cada aluno deverá fazer-se acompanhar do material necessário para as aulas, não sendo permitida a troca ou partilha de material .
- Dentro do recinto escolar, os alunos deverão respeitar os circuitos de circulação assinalados.

5.3- Atendimento aos encarregados de educação

- O contacto dos Professores titulares/diretores de turma com os encarregados de educação far-se-à por comunicação telefónica, email ou postal. Poderá, caso seja acordado por ambos, ser feita através de meios virtuais.
- Em situações excecionais e devidamente concertadas e agendadas, o atendimento poderá ser presencial.

5.4- Bufete/Bar

- Não há condições para funcionamento do bar garantindo o distanciamento e o respeito pelas zonas afetas a diferentes grupos.
- Os alunos deverão trazer lanches e água de casa.
- Será assegurado um suplemento alimentar para os alunos que necessitem por razões motivadas por fatores de risco e/ou vulnerabilidades passíveis de comprometer o seu percurso de aprendizagem.

5.5- Refeitório

- Sendo o refeitório um local onde os alunos terão de retirar a sua máscara, por forma a evitar a concentração de muitos alunos nesse espaço, apelamos a que, sempre que possível, os alunos almocem em casa ou noutra local determinado pelo Encarregado de Educação.
- O excesso de alunos poderá levar a outras medidas mais restritivas, por não existirem condições para assegurar, no tempo disponível (2 horas e 15 min), o serviço de refeição e, sobretudo, por não ser possível assegurar as regras de higienização/desinfecção recomendadas pelo Serviço Nacional de Saúde, bem como o acompanhamento/vigilância dos alunos durante este período.
- A marcação da refeição poderá ser feita para 2 semanas, não sendo possível marcar a refeição no próprio dia.
- Os alunos sem refeição marcada não poderão almoçar, pelo que não poderão permanecer na escola no período de almoço.
- As refeições serão servidas entre as 12:00 e as 14:15 horas.
- A lotação máxima do refeitório, em permanência, será de 80 alunos em Serpa e de 40 em Pias.
- Para as crianças do Pré-escolar de Serpa o refeitório funcionará na zona do Bufete, com uma lotação máxima, em permanência, de 48 crianças.

5.6- Reuniões

- As reuniões serão realizadas, preferencialmente, e sempre que possível, à distância (via Zoom), sem prejuízo de poderem ser realizadas em regime presencial, desde que informada atempadamente para que estejam asseguradas as regras de segurança necessárias.

2.3 - PREPARAÇÃO PARA FAZER FACE A UM POSSÍVEL CASO DE INFEÇÃO POR COVID-19 DA COMUNIDADE ESCOLAR

2.3.1 ÁREAS DE ISOLAMENTO:

- Na EB Abade Correia da Serra – Sala de Trabalho 4 (junto à sala de Diretores de Turma);
- Na EB de Serpa – Sala de professores - 1.º andar
- Na EB de Pias – Gabinete GIAAF;
- Na EB de Brinches – Sala polivalente (antiga cantina);
- Na EB de Vale de Vargo – Biblioteca;
- Na EB de Vales Mortos – Sala polivalente (sala das AAAF).

Em cada escola, o circuito de acesso às salas de isolamento far-se-à pelo percurso mais direto e/ou em que haja uma menor aglomeração de pessoas.

Estas salas serão equipadas com cadeira, banco ou marquesa (para descanso e conforto do suspeito de infeção, enquanto aguarda a validação do caso e eventual transporte pelo INEM); Kit com água e alguns alimentos não perecíveis; Contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico); Solução antisséptica de base alcoólica; Toalhetes de papel; Máscara(s) cirúrgica(s); Luvas descartáveis; Termómetro.

Próximo de cada uma destas áreas, existe uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva do caso suspeito.

Diariamente, deverá ser verificado o cumprimento das normas e procedimentos de limpeza, arejamento e higienização dos espaços de isolamento.

2.3.2 PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

Serão implementados os seguintes procedimentos:

- Informação, em cada estabelecimento de ensino, da localização da respetiva área de isolamento;
- Divulgação de informação atualizada sobre as medidas informativas e preventivas sobre o COVID-19 nas várias escolas do Agrupamento e na página Web do Agrupamento.
- Sessões de informação aos alunos, a realizar pelas Educadoras, Professores Titulares e Diretores de Turma.
- Verificação diária do cumprimento das normas e procedimentos de limpeza, arejamento e higienização dos espaços.
- Definição das estratégias de ação para minimizar o impacto do absentismo dos elementos da comunidade escolar.
- Acompanhamento sistemático das informações da OMS, ME, DGEstE, DGS, entre outros.

A todo o momento poderão ocorrer alterações nos procedimentos desde que impostos pela OMS, DGS, DGEstE ou qualquer outra entidade/responsável que determine novas/outras medidas de emergência.

2.3.3 DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADES

<ul style="list-style-type: none"> • Diretora – Isabel Louzeiro <p>A Diretora do Agrupamento é a responsável pela efetivação das medidas previstas no Plano de Contingência.</p>		284 540 096 284 540 090
<ul style="list-style-type: none"> • Subdiretora, Isabel Pataca • Adjunto da Diretora, Baltazar Borges • Adjunto da Diretora, Lurdes Valadas 	Coadjuvam a Diretora na efetivação das medidas previstas no Plano de Contingência.	284 850 000
		284 540 090
Responsáveis de Escola	Coadjuvam a Diretora na efetivação das medidas previstas no Plano de Contingência, sendo responsáveis pela sua implementação na respetiva escola.	
<ul style="list-style-type: none"> • Isabel Louzeiro • Lurdes Valadas (<i>substituta</i>) 	EB Abade Correia da Serra	284 540 096 284 540 090
<ul style="list-style-type: none"> • Lucrécia Panazeite • Isabel Venâncio (<i>substituta</i>) 	EB de Serpa	284 540 260
<ul style="list-style-type: none"> • Isabel Pataca • Isabel Romeiro (<i>substituta</i>) 	EB de Pias	284 850 000
<ul style="list-style-type: none"> • Ana Isabel Santos • Lídia Branco (<i>substituta</i>) 	EB de Brinches	284 805 332
<ul style="list-style-type: none"> • Henrique Gomes • Ana Valente (<i>substituta</i>) 	EB de Vale de Vargo	284 865 087
<ul style="list-style-type: none"> • Maria Augusta Henriques • Carlos Saragoça (<i>substituto</i>) 	EB de Vales Mortos	284 595 495

2.3.4- PONTO FOCAL

Em cada escola, será designado um Ponto Focal responsável pela gestão de qualquer caso suspeito de Covid-19. Alunos, docentes e não docentes serão informados de quem é o Ponto Focal da sua escola.

É a este Ponto Focal que deverá ser reportada uma situação de doença enquadrada com sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso possível de Covid-19.

Sempre que for reportada uma situação com sintomas, o Ponto Focal deverá informar a direção do Agrupamento e ficar responsável por assegurar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos no Plano de Contingência.

O Ponto Focal será o **elemento que acompanhará o caso suspeito até à área de isolamento** designada, prestará o apoio necessário e desencadeará os contactos estabelecidos no Plano de Contingência.

Estabelecimento(de Ensino	Identificação Ponto Focal (efetivo e suplente)	Contacto
Sede do Agrupamento Escola EB Abade Correia da Serra	A.O. Maria João Mendes A.O. Maria Leonor Galanducho	284 540 090
EB de Serpa – Centro Escolar	A.O. Ana Maria Aleixo A.O. Manuela Bule	284 540 260
EB de Pias	A.O. Ludovina Carapinha A.O. José Fernando Veredas	284 850 000
EB de Brinches	A.O. Aldegundes Pereira A.O. M ^a de Fátima Picareta	284 805 332
EB de Vale de Vargo	A.O. Maria José Tagaroso A.O. Maria Amália Soares	284 865 087
EB de Vales Mortos	A.O. Mercedes Gonçalves A.O. Catarina Eugénio	284 595 495

2.3.5 IDENTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEUS CONTACTOS

Emergência Médica - 112

SNS24 – 808 24 24 24

Centro de Saúde da ULSBA (Serpa)/Delegado de Saúde – 284 540 260

Unidade de Saúde Pública (Beja)– 284 325 821

3. GESTÃO DE CASO

3.1. ATUAÇÃO PERANTE UM CASO SUSPEITO DE COVID-19

Perante a identificação de um possível caso, devem ser seguidos os seguintes procedimentos:

1. Em caso de suspeita de infeção:

- aluno (em contexto de sala de aula ou fora)

- em contexto de sala de aula, o professor chama o assistente operacional (ponto focal);

- fora do contexto de sala de aula o aluno ou quem identificar a situação, dirige-se ao assistente operacional mais próximo, que chama de imediato o ponto focal;

2. O assistente operacional (ponto focal), depois de colocar luvas, entrega ao aluno uma máscara (no caso de crianças do pré-escolar ou 1º ciclo) e acompanha-o para a sala de isolamento;

3. O assistente operacional (ponto focal) informa de imediato o responsável do estabelecimento, que informa a Diretora do Agrupamento e o respetivo **encarregado de educação**, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor. O encarregado de educação deve dirigir-se ao estabelecimento de ensino, preferencialmente em veículo próprio;

4. Já na sala de isolamento, o encarregado de educação, **contacta o SNS 24 (808 24 24 24)**, e segue as indicações que lhe forem dadas. A diretora ou a assistente operacional (ponto focal) pode realizar o contacto telefónico se tiver autorização prévia do encarregado de educação.

***Nota:** Se o encarregado de educação não contactar o SNS 24, a Autoridade de Saúde Local deve ser informada da situação pelo diretor ou ponto focal do estabelecimento de educação ou ensino.*

- pessoal docente e não docente

O pessoal docente e não docente informa (preferencialmente por via telefónica) o responsável do estabelecimento da sua sintomatologia e dirige-se para a sala de isolamento, contactando de seguida a linha SNS 24

5. Na sequência da triagem telefónica:

- **Se não se tratar de caso suspeito de COVID-19:** a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes no Plano de Contingência para COVID-19.

- **Se se tratar de caso suspeito de COVID-19:** será encaminhado de uma das seguintes formas:

- Autocuidado: isolamento em casa;
- Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas COVID-19 nos Cuidados de Saúde Primários;
- Avaliação Clínica em Serviço de Urgência.

6. Caso exista um caso suspeito triado pela SNS 24, é contactada de imediato a **Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local**

7. A Autoridade de Saúde Local:

- **Prescreve** o teste para SARS CoV-2 e encaminha para a sua realização;
- **Esclarece o caso suspeito**, se for um adulto ou o encarregado de educação, caso se trate de um menor, sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes (no que for aplicável da Orientação n.º10/2020 da DGS).
- A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita em viatura própria, ou em viatura própria dos encarregados de educação, caso seja menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso o caso suspeito e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada.

8. A Autoridade de Saúde Local, no primeiro contacto com o estabelecimento de ensino, procede a uma **rápida avaliação da situação/risco**, para decidir a celeridade e amplitude das medidas a adotar. Caso considere necessário, pode implementar medidas de proteção, enquanto aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:

- **Isolamento dos contactos** que estiveram sentados em proximidade na sala de aula ou no refeitório ou outros contactos próximos identificados;

Após confirmação laboratorial do caso, a Autoridade de Saúde Local deve prosseguir com a investigação epidemiológica (in loco, se necessário):

- Inquérito epidemiológico;
- Rastreio de contactos;
- Avaliação ambiental.

9. A Autoridade de Saúde informa o caso, os contactos de alto e baixo risco e o estabelecimento de ensino sobre as **medidas individuais e coletivas a implementar**, de acordo com a avaliação da situação/risco efetuada, nomeadamente:

- Isolamento de casos e contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;
- Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
- Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

Para implementação de medidas e gestão de casos, a Autoridade de Saúde Local, pode mobilizar e liderar uma **Equipa de Saúde Pública**.



Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar

3.2. ATUAÇÃO PERANTE UM CASO CONFIRMADO FORA DO ESTABELECIMENTO

Se o caso confirmado tiver sido identificado fora do estabelecimento, devem ser seguidos os seguintes passos:



Fluxograma de atuação perante um caso confirmado de COVID-19 em contexto escolar

1. Perante a comunicação à direção, de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que tenha frequentado o estabelecimento, devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no Plano de Contingência e ser contactado o Assistente Operacional (ponto focal).
2. A Direção contacta de imediato a **Autoridade de Saúde Local**/Unidade de Saúde Pública Local, a informar da situação.
3. A Autoridade de Saúde Local, apoiada pela Unidade de Saúde Pública Local, assegura a **investigação epidemiológica** (*in loco*, se necessário):
 - Inquérito epidemiológico;
 - Rastreio de contactos;
 - Avaliação ambiental.
4. De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local informa os contactos de alto e de baixo risco e a direção do Agrupamento, sobre quais as e **medidas individuais coletivas a implementar**, nomeadamente:
 - Isolamento de contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de ensino;
 - Limpeza e desinfecção das superfícies e ventilação dos espaços utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
 - Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

3.3. MEDIDAS A ADOTAR PELO CASO CONFIRMADO

Perante um caso com teste laboratorial (rRT-PCR) positivo para COVID-19, o mesmo deve permanecer em **isolamento até cumprir com os critérios de cura documentada** (Norma n.º. 004/2020 da DGS).

A definição do local de isolamento dependerá da gravidade do quadro clínico e das condições de habitabilidade de cada pessoa.

As pessoas com COVID-19, são consideradas **curadas** quando:

- Apresentam **ausência completa da febre** (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante **3 dias consecutivos**, e
- Apresentam **teste laboratorial (rRT-PCR) negativo**, realizado, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes sem internamento hospitalar por COVID-19) ou dois testes laboratoriais (rRT-PCR) negativos, com pelo menos 24 horas de diferença, realizados, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes com internamento hospitalar por COVID-19).

Após determinação de cura e indicação da Autoridade de Saúde Local, a pessoa pode **regressar ao estabelecimento de ensino**.

4. RASTREIO DE CONTACTOS

O rastreio de contactos é uma **medida de saúde pública** cujo objetivo é a rápida identificação de pessoas que estiveram em contacto com um caso confirmado de COVID-19, garantindo a identificação de possíveis casos secundários, com vista à interrupção da transmissão da doença.

Este rastreio compreende **três passos** (Norma n.º 015/2020 da DGS):



4.1. IDENTIFICAÇÃO DOS CONTACTOS

O rastreio de contactos deve ser iniciado prontamente após a confirmação de um caso de COVID-19, **preferencialmente nas 12 horas seguintes à identificação do caso**, incluindo os contactos na escola (alunos, pessoal docente, pessoal não docente), os coabitantes e contactos de outros contextos que possam ser relevantes (Norma n.º 015/2020 da DGS).

4.2. CLASSIFICAÇÃO DOS CONTACTOS

O risco de contrair infeção por SARS-CoV-2 é dependente do nível de exposição, sendo os contactos classificados, de acordo com esse nível, em **exposição de alto risco e de baixo risco**. Esta estratificação de risco é realizada pela Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública no decurso da investigação epidemiológica, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS.

4.3. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS

A Autoridade de Saúde Local, após identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de COVID-19, e de acordo com a avaliação de risco efetuada, implementa um conjunto de **medidas individuais e coletivas** (Norma n.º 015/2020 da DGS).

4.3.1- MEDIDAS INDIVIDUAIS A APLICAR AOS CONTACTOS

“exposição de Alto risco ”	“exposição de Baixo risco ”
<ul style="list-style-type: none"> • Isolamento profilático no domicílio ou noutro local definido pela Autoridade de Saúde, até ao final do período de vigilância ativa (Despachos n.º 2836-A/2020 e/ou n.º 3103-A/2020); • Teste laboratorial para deteção de SARS-CoV-2; • Vigilância ativa durante 14 dias, desde a data da última exposição. 	<ul style="list-style-type: none"> • Vigilância passiva, com monitorização de sintomatologia pelos encarregados de educação, se menores, ou pelo próprio, durante 14 dias desde a data da última exposição.

4.3.2- MEDIDAS COLETIVAS A ADOTAR PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

A Autoridade de Saúde pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar pelo estabelecimento de ensino:

- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento;
- Encerramento de todo o estabelecimento de ensino*.

Se considerar necessário, a Autoridade de Saúde Local pode recomendar outras medidas.

** O encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.*

5. GESTÃO DE SURTOS

Será considerado um surto em contexto escolar, qualquer agregado de **2 ou mais casos** com infeção ativa e com **ligação epidemiológica**. Numa situação em que existam dois ou mais casos com origens diferentes, a atuação é análoga, pelo que doravante ambas se designam como “surtos”.

Perante casos de COVID-19, no estabelecimento de ensino podem verificar-se diferentes **Cenários**:

- A. **“Surto” numa turma:** casos numa turma ou turmas que funcionem em coorte. Nas coortes, as cadeias de transmissão poderão ficar circunscritas a este grupo de contacto mais próximo;
- B. **“Surto” em várias turmas sem ligação epidemiológica:** casos que ocorrem em diferentes turmas no mesmo período temporal, mas sem ligação epidemiológica entre eles;
- C. **“Surto” em várias turmas com ligação epidemiológica:** casos que ocorrem em diferentes turmas, resultantes de transmissão secundária ou terciária dentro da comunidade escolar;
- D. **“Surto” sem controlo de transmissão:** elevado número de casos em diferentes grupos da comunidade escolar (alunos, pessoal docente e não docente) com transmissão não controlada.

Perante a existência de um “surto” num estabelecimento de ensino, será necessário uma rápida atuação e aplicação de medidas individuais e coletivas pela Autoridade de Saúde Local. As medidas a adotar irão depender de um conjunto de fatores considerados na **avaliação de risco**, realizada pela Autoridade de Saúde Local, tais como:

- **Distanciamento** entre pessoas;
- Disposição e organização das **salas**;
- Organização das pessoas por **coortes**;
- Organização estrutural do **estabelecimento**, nomeadamente corredores e circuitos de circulação;
- **Ventilação** dos espaços;
- Período entre o **início de sintomas** e a identificação do caso suspeito;
- Outros fatores.

5.1. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS

Após a realização da investigação epidemiológica, a Autoridade de Saúde Local decidirá, de acordo com a avaliação de risco, quais as **medidas de controle a implementar**, podendo determinar:

- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos;
- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos e isolamento profilático de contactos de alto risco;
- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas da escola;
- Encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino.

No quadro seguinte apresentam-se medidas a implementar mediante a magnitude da transmissão de SARS-CoV-2 na comunidade escolar. Contudo, a intervenção de Saúde Pública e respetivas medidas que são recomendadas devem decorrer de uma minuciosa **avaliação caso a caso**. Estas medidas deverão ser adequadas à realidade local e considerar, entre outros fatores, a situação epidemiológica em que o estabelecimento de ensino se insere, as condições do mesmo, assim como a existência de recursos necessários para controlo da transmissão.

CENÁRIOS	MEDIDAS CUMULATIVAS A IMPLEMENTAR
A	A Autoridade de Saúde Local decidirá de acordo com a avaliação de risco quais as medidas de controle a implementar, incluindo: <ul style="list-style-type: none"> • Isolamento dos casos; • Rastreio de contactos; • Isolamento profilático dos contactos de alto risco; • Realização de testes laboratoriais aos contactos de alto risco.
B	A Autoridade de Saúde Local estuda a relação entre os casos e serão avaliadas medidas adicionais em relação ao cenário A, incluindo: <ul style="list-style-type: none"> • Encerramento das turmas com casos confirmados, durante 14 dias desde a data de início de isolamento profilático de todos os contactos; • Encerramento de uma ou mais zonas da escola, durante 14 dias desde a data de início de isolamento profilático de os todos contactos.
C	A Autoridade de Saúde Local estuda a relação entre os casos e serão avaliadas medidas adicionais em relação ao cenário B, incluindo: <ul style="list-style-type: none"> • Alargamento das medidas de isolamento a contactos de baixo risco.
D	A Autoridade de Saúde Local, em articulação com as Autoridades de Saúde Regional e Nacional, pode considerar a necessidade de escalar as medidas, avaliando o encerramento temporário do estabelecimento de ensino. A sua reabertura deverá ocorrer quando a Autoridade de Saúde assim o determinar, com base no controlo da situação epidemiológica e quando esta não representar risco para a comunidade escolar

6. COMUNICAÇÃO E ARTICULAÇÃO COM OS PARCEIROS

É fundamental **envolver os parceiros da comunidade educativa** para apoiar o estabelecimento de ensino a responder de forma célere e adequada e controlar a transmissão de SARS-CoV-2.

Pela sua importância estratégica, a **articulação** com os parceiros da comunidade educativa, deve ser promovida e potenciada. É fundamental garantir o cumprimento de todos os procedimentos, como estratégia de envolvimento em todo o processo e, sempre que possível, na tomada de decisão, através da participação de todos, desde o momento inicial na resposta a um surto.



Fluxograma de atuação perante um surto em contexto escolar

1. A Autoridade de Saúde Local procede à ativação da **Equipa de Saúde Pública** para apoiar nas fases de investigação epidemiológica, gestão de casos, comunicação e implementação das medidas de prevenção e controlo da transmissão de SARS-CoV-2. Estas equipas devem ser criadas pelos Agrupamento de Centros de Saúde (ACeS) e lideradas pela Autoridade de Saúde em articulação com a Equipa de Saúde Escolar.
2. Perante um surto de COVID-19 ou um caso com grande transcendência social, a Autoridade de Saúde Local informa a **Comissão Municipal de Proteção Civil**, garantido assim a fácil articulação e colaboração institucional entre todos os organismos e serviços com responsabilidades, promovendo o acionamento dos planos de emergência pela Comissão Municipal de Proteção Civil, sempre que tal se justifique.
3. De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública comunica à Direção do estabelecimento de ensino o **risco e as medidas de proteção individuais e coletivas** a adotar (Capítulo 5.2).
4. Após indicação da Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública, a Direção do estabelecimento **informa todos os encarregados de educação e restante comunidade escolar da existência de um surto, das medidas que foram tomadas e das que deverão ser adotadas**. Esta comunicação deve ser detalhada, preservando a confidencialidade e anonimato desenvolvidos.

5. A Direção do estabelecimento assegura a disponibilização de recursos e equipamentos para **garantir o cumprimento das medidas** indicadas pela Autoridade de Saúde. Neste processo o papel das Autarquias é fundamental.

Serpa, 7 de setembro de 2020

A Diretora do Agrupamento



Maria Isabel Sanches Morgado Bule Louzeiro